



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 213, DE 24/09/1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA E EU, PREFEITO,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, através de instrumento público, a utilização, pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos, uma área de terras situada ao redor do reservatório de água desta Cidade, com as dimensões de 40m (quarenta metros) por 25m (vinte e cinco metros), conforme croqui anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, a fim de que, no referido local, seja executado projeto de tratamento da água, cujas obras deverão estar prontas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, sob pena de revogação automática da permissão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 24 de setembro de 1990.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -